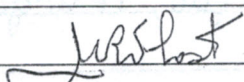
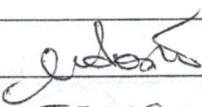


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 26 de fevereiro de 1993.


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal.


MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretaria Geral.

Lei Municipal nº 881 de 05 de março de 1993

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Curralinho deste Município?"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Curralinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

168

Rio Pardo de Minas, 05 de março de 1993

JRF

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MT

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRES
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 882 de 05 de Março de 1993

Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barra D'Árcia deste Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Barra D'Árcia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de março de 1993

JRF

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRES
Secretária Geral